**Município da Estância Balneária de Praia Grande**
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 1986**
**DE 8 DE ABRIL DE 2020.**

"Proíbe o manuseio, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Praia Grande, e dá outras providencias"

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua Décima Sessão Ordinária, da Quarta Sessão Legislativa da Décima Segunda Legislatura, realizada em 07 de abril de 2020, aprovou acolhendo o veto parcial e ele promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1°** - Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do município de Praia Grande.

**§ 1°** - Excetuam-se da regra prevista no "caput" deste artigo, os fogos de vista e o barulho por estes produzido, assim considerados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

**§ 2°** - Consideram-se de baixa intensidade os fogos de artifício, artifícios pirotécnicos e artefatos similares que produzam ruídos de intensidade inferior à oitenta decibéis – 80 dB, medidos a partir da distância de segurança indicada na embalagem do produto.

**Artigo 2°** - A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

SEAD

**Artigo 3°** - VETADO

**Artigo 4°** - VETADO

**Artigo 5°.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 6°.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos 8 de abril de 2020, ano quinquagésimo quarto da Emancipação.

**ALBERTO PEREIRA MOURÃO**
**PREFEITO**

Maura Ligia Costa Russo
Secretária Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 8 de abril de 2020.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo nº 6438/2020

Registrado em livro próprio e afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal (conforme artigo 106 da Lei Nº 681 - Orgânica do Mun. da Estância de Praia Grande) pelo prazo de 03 (três) dias.
Afixado em 08 de abril / 2020

Laize C. E. Magalhães
Chefe Div. Exp. Administrativo